



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO,
URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO

FABRIZIO PAVINATO

Projeto de Lei n.º 75/2015

Autoria- JOAO DALMACIO PAVINATO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços essenciais ao Município a título de subvenção social.

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo n.º 44, Parágrafo 2º¹.

Passo a expor o que segue:

O Projeto de Lei 75/2015 trata da necessária autorização legislativa para que o Prefeito possa transferir recursos públicos à entidades sob forma de subvenção.

Cabe ao Prefeito Municipal, e somente ele, decidir quais as entidades que merecem a ajuda financeira do Poder Público e quais valores, em razão da relevante atividade que desenvolvem.

Quanto ao pedido do Prefeito, este relator não observa problemas, haja vista, a modalidade subvenção ser objeto legalmente constituído.

No entanto, o que merece destaque, é que, em que pese a presente propositura não apresentar obstáculo legal para tramitação, a atribuição do Poder Legislativo não se encerra com a votação do projeto.

¹ Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do site oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relatório.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

É certo que cabe ao Prefeito Municipal, responsável maior, o gerenciamento e acompanhamento da aplicação destas verbas públicas, evitando assim malversação do dinheiro público.

Cabe ainda ao Prefeito, não só criar instrumentos para impedir ilegalidades e desvios de condutas, mas também, irregularidades na aplicação dos recursos.

Ao Parlamento Municipal caberá fiscalizar os atos do Prefeito, visando cumprir a função determinada pela Constituição Federal, no sentido de verificar se o Poder Executivo está cumprindo o rigor necessário na fiscalização de como as subvenções serão utilizadas.

É preciso sempre ter em mente que a Comissão de obras públicas, viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria uma vez que as considerações acerca do orçamento, legalidade e constitucionalidade das proposições são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

No mérito, que é o objeto principal desta relatoria, não encontro obstáculos sociais, éticos ou morais que impeçam a tramitação do referido projeto.

É o Parecer.

Cambé 17 de novembro de 2015

Conrado A Scheller
Vereador
Relator da Comissão COPVUSE

DE ACORDO

23/11/15

De Acordo

23-11-2015